



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.430/2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes e outdoors, o enunciado “Pedofilia é Crime”, denuncie “DISK 100” e dá outras providências.”

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57 § Único da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes e outdoors, o enunciado “Pedofilia é Crime”, denuncie DISK 100.

Artigo 2º - O espaço de divulgação do enunciado “Pedofilia é Crime”, deverá no mínimo utilizar o equivalente a 1/10 ou 10% do espaço total da área de propaganda dos ingressos, camisas, cartazes e outdoors.

Artigo 3º - Os contratos celebrados com o Município de Porto Murtinho – MS, através de Editais e ou Licitações deverão constar cláusula que dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento do presente projeto.

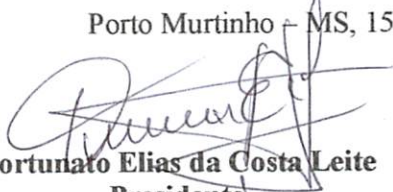
Artigo 4º - O descumprimento às determinações desta lei importará na aplicação de multa pela unidade fiscal do município vigente e atualizada, da seguinte forma:

- I – Na primeira autuação aplicar 37 UFM's;
- II – Pela primeira reincidência aplicar 74 UFM's;
- III – Cassação do alvará, pela segunda reincidência aplicar 147 UFM's;

Artigo 5º - Os recursos oriundos das multas serão revertidos integralmente para o CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e adolescente).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 15 de Dezembro de 2009.


Fortunato Elias da Costa Leite
Presidente